



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, nº 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (033) 764-1104 Fax: (033)764-1252

LEI COMPLEMENTAR N.º 04, DE 22 DE MARÇO DE 1999

Ab-rogam a Lei Complementar n.º 02, de 22 de junho de 1998, publicada como Lei Complementar n.º 01/98.

O Povo de Minas Novas por seus representantes legais, usando da iniciativa prevista no artigo 52 da Lei Orgânica do Município, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Complementar n.º 001/98, de 22 de junho de 1998, promulgada pelo Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Minas Novas, fica ab-rogada por ilegalidade e inconstitucionalidade formal.

Art. 2º - A matéria versada no Diploma, ora ab-rogado fica regulamentada pela Lei Orgânica Municipal e Legislação Infra-Constitucional, no que couber.

Art. 3º - Fica assinalado o prazo de 90 dias para regulamentação da matéria de que trata o artigo 25 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, 22 de Março de 1999.

GERALDO COELHO DE JESUS
Prefeito Municipal